



## PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI Nº 5.820 de 06 de novembro de 2001

Cria o Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Portadora de Deficiência de Petrópolis – CMDPPD e dá outras providências.

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Portadora de Deficiência de Petrópolis – CMDPPD – órgão encarregado de políticas em favor dos direitos da pessoa portadora de deficiência, vinculada ao Gabinete do Prefeito do Município de Petrópolis.

Parágrafo Único – O presente Conselho constitui-se em órgão consultivo, de composição paritária, entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, de caráter permanente, ficando responsável pela elaboração, coordenação e fiscalização das políticas e problemas para o bem estar da pessoa portadora de deficiência no âmbito do Município.

Art. 2º – Considera-se pessoa portadora de deficiência para os efeitos dessa lei, aquela que apresente, em caráter permanente, problemas físicos, sensoriais ou mentais que possa torná-la passível de discriminação social.

Art. 3º – Compete ao CMDPPD, dentre outras atribuições:

I – representar as pessoas portadoras de deficiência junto ao Município de Petrópolis;

II – formular, coordenar e avaliar a política municipal relacionada à pessoa portadora de deficiência, definindo suas prioridades;

III – formular diretrizes e promover atividades que visem à defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência, à eliminação das discriminações que os atingem e sua plena inserção na vida sócio econômica, política e cultural do município;

IV – auxiliar o Poder Executivo na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades das pessoas portadoras de deficiência, inclusive emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo.

V – desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros atos relevantes à melhoria da condição de vida da pessoa portadora de deficiência do Município de Petrópolis.

VI – definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, no que tange à prestação de serviços à pessoa portadora de deficiência;

VII – apreciar os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

VIII – avaliar, fiscalizar e controlar a execução de convênios e contratos com entidades privadas prestadoras de serviços;

IX – sugerir a elaboração de Projetos de Lei ou outras iniciativas que visem assegurar ou ampliar os

direitos da pessoa portadora de deficiência e eliminar da legislação disposições discriminatórias;

X – denunciar sempre que de conhecimento dos representantes qualquer tipo de violência ou repressão sofrida por pessoa portadora de deficiência no município;

XI – desenvolver projetos que promovam a participação da pessoa portadora de deficiência em todos os níveis de atividade, compatíveis com a sua condição, em conformidade com o art. 1º da Constituição da República;

XII – receber, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão e violência contra as pessoas portadoras de deficiência, fiscalizando a execução das medidas necessárias a sua apuração;

XIII – apoiar as realizações concernentes à pessoa portadora de deficiência e promover articulações e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais afins;

XIV – promover, individualmente ou em parceria com entidades afins, iniciativas e campanhas de promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência ;

XV – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à pessoa portadora de deficiência, criando, inclusive, mecanismos de informações e de orientação para a família de pessoa portadora de deficiência, de modo a envolvê-la e valorizá-la como participante ativa no processo de reabilitação;

XVI – elaborar o seu regimento interno.

Parágrafo Único – A representação de que trata o Inciso I, não importará em prejuízo do direito pessoal da livre reivindicação de qualquer pessoa portadora de deficiência.

Art. 4º – Para consecução de suas propostas, poderá o Conselho requerer ao Poder Público Municipal, recursos técnicos que se fizerem necessários.

Art. 5º – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência de Petrópolis será composto por 16 (dezesseis) membros, sendo:

I – 08 (oito) representantes do Poder Público, indicados pelo Executivo Municipal;

II – 08 (oito) representantes, indicados em Assembléia pelo Fórum Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, dentre pessoas reconhecidamente atuantes na Defesa dos Portadores de Deficiências.

Parágrafo Único – A cada titular indicado pelo Poder Público e pelo Fórum Municipal, caberá um suplente.

Art. 6º – O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil e indicados pelo Fórum Municipal, será de 02 anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Único – O Fórum Municipal poderá substituir os representantes da Sociedade Civil por idêntico processo de indicação ou eleição, não podendo o mandato do substituto exceder o prazo do mandato original.

Art. 7º – O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo coincidirá com o tempo do mandato de quem o outorgar.

Art. 8º – O Prefeito Municipal oficializará os nomes dos representantes governamentais no Conselho no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 9º – O Fórum Municipal indicará os representantes da Sociedade Civil, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 10 – O CMDPPD será presidido por um de seus membros a ser escolhido através de votação.

Art. 11 – A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada como de serviço público relevante.

Art. 12 – O Conselho reunir-se-á, com maioria simples de seus membros, ordinariamente uma vez por mês; e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 13 – As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos presentes.

Art. 14 – As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMDPPD serão convocadas através de publicação no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

Art. 15 – Os Conselheiros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativas, no período de 12 (doze) meses, serão substituídos.

Art. 16 – O Regimento Interno do CMDPPD, será votado pelos membros do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da nomeação e posse dos Conselheiros.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 06 de novembro de 2001.

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI Nº 5.821 de 06 de novembro de 2001

Denomina " RUA PEDRO MIGUEZ FERREIRA ", a logradouro público, no 1º distrito deste Município.

Art. 1º – Fica denominada " RUA PEDRO MIGUEZ FERREIRA ", o logradouro que se inicia na Rua Onofre dos Santos, com aproximadamente 267 metros de extensão, no Bairro Taquara, no 1º Distrito deste Município.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Petrópolis, em 06 de novembro de 2001.

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito